



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3049  
de 07 / 04 / 1987

904  
Pré-protocolo n.o  
Processo n.o 16408

## PROJETO DE LEI N.O 4.328

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

Arquive-se

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. M. Iamonti".

Diretor

23/04/87

PUBLICADO  
em 06/02/87



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 2  
Proc 16408  
OAB

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Pré-protocolo n.º 204

16408 06/02/86 21517

Fis. 2  
Proc 204  
OAB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CSR. CEFOL COSP

~~Presidente~~

~~03/02/87~~

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

~~Presidente~~

~~24/03/87~~

PROJETO DE LEI N.º 4.328

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;

b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 DEZ 1986

CARLOS ALBERTO LAMONTI

ns/



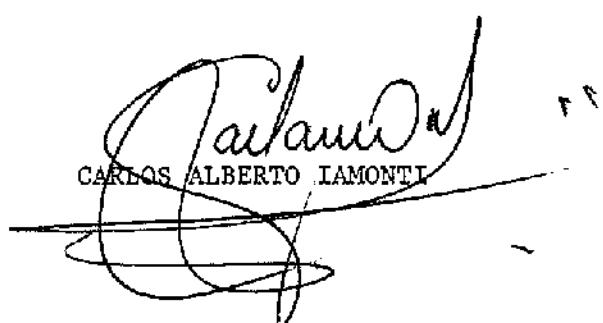
(PL nº 4.328 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

A legislação questionada, em que pesem os méritos de sua aplicabilidade, quer nos parecer por demais inflexível, quando a comparamos com a realidade do pequeno proprietário que, a fim de qualquer reforma ou construção na moradia, vê-se obrigado a deixar o material necessário na frente de sua casa, para recolhê-lo à noite, já que durante o dia encontrava-se no desempenho de suas atividades profissionais.

Propomos, então, o reconhecimento - em caso comprovado - dessa impossibilidade e a concessão de prazo para efetuar os serviços competentes, de acordo com a lei.

Assim, esperamos a solidariedade dos demais membros da Edilidade para com esta proposição e sua aprovação.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

ns

LEI N.º 887, DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ, de acordo com  
o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão reali-  
zada no dia 16/2/1961, PRO-  
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É proibido expor  
ou depositar materiais, merca-  
dorias ou objetos nos leitos, pas-  
seios, canteiros e refúgios das  
vias públicas do município, sob  
pena de apreensão desses bens  
sujeitos os infratores, ainda, à  
multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos  
cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco  
mil cruzeiros), conforme o ca-  
so, e o dobro na reincidência.

§ 1.º — Os bens apreendidos  
serão removidos para o Depósito  
Municipal e devolvidos sómente  
após o pagamento da multa im-  
posta e das despesas decorrentes  
do depósito.

§ 2.º — Não efetuado o pa-  
gamento a que se refere o pa-  
rágrafo anterior, os bens apre-  
endidos e não reclamados dentro  
de 8 (oito) dias serão levados a  
leilão público previamente anun-  
ciado por edital afixado no lo-  
cal de costume e publicado pela  
imprensa.

§ 3.º — Se o produto do leilão,  
que será efetuado uma só  
vez, for insuficiente para o pa-  
gamento da multa e demais des-  
pesas, será ele recolhido aos cofres  
municipais como depósito por  
conta do infrator, prosse-  
guindo-se, em seguida, à cobran-  
ça do débito, nos termos da le-  
gislação vigente.

§ 4.º — Os bens apreendidos  
que apresentarem sinais de dete-  
rioração antes de serem vendidos,  
serão inutilizados, a critério do  
Diretor da Repartição a que es-  
tiver subordinado o Depósito Mu-  
nicipal.

§ 5.º — A proibição contida  
neste artigo não se aplica à ex-  
posição ou venda de mercadorias  
nos locais e dias em que se rea-  
lizem as feiras livres.

§ 6.º — O produto da venda,  
deduzidas as quantias menciona-  
das no artigo seguinte, será es-  
criturado na conta «Depósitos»  
para devolução ao infrator.

§ 7.º — Se os bens apre-  
endidos forem de rápida deteriora-  
ção, serão entregues às institui-  
ções benéficas da cidade, fa-  
zendo constar do termo esta  
circunstância.

Art. 2.º — É vedado transitar  
com veículos a motor, bicicletas,  
veículos puxados e animais de  
selo, nos passeios, canteiros e  
refúgios das vias públicas do  
município, ou estacioná-los nesse  
local, embora não impeça o  
trânsito de pedestres, ficando su-  
jeitos os infratores à multa de  
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)  
e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)  
conforme o caso, e do dobro na  
reincidência, além da remoção  
compulsória para o Depósito Mu-  
nicipal e o pagamento dessa des-  
pesa e de outras que der causa.

§ 1.º — Nenhum veículo ou  
móvel acima referido pode-  
rá ser retirado do Depósito Mu-  
nicipal, sem o depósito da mul-

ta de seis meses fixa o Dire-  
tor da Repartição a que estiver  
subordinado o Depósito Mu-  
nicipal, autorizado a vender em leilão  
os veículos ou semoventes  
não retirados, isso após notifi-  
cação administrativa.

§ 2.º — A proibição referida  
neste artigo não se aplica a «car-  
tinhos de criança», bicicletas  
destinadas a crianças até 8 (oito)  
anos de idade e carros para  
enfermos e paralíticos.

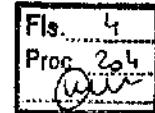
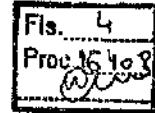
Art. 3.º — As multas estabele-  
cidas nesta lei serão aplicadas  
aos proprietários dos bens men-  
cionados nos artigos 1.º e 2.º  
ou a ele e ao agente material do  
ato, concomitante, conforme  
o caso, atendidas as disposi-  
ções da Lei 24/48 no que se re-  
fere aos autos de multa e apre-  
ensão.

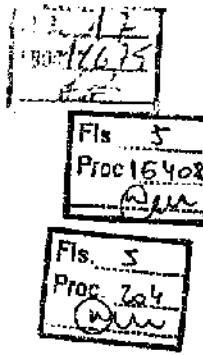
Art. 4.º — Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

DR. OMAR ZOMIGNANI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-  
nistrativa da Prefeitura Mu-  
nicipal de Jundiaí, aos vinte e qua-  
tro dias do mês de fevereiro de  
mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR  
Diretor Administrativo





Imprensa Oficial, 28/02/1980

LEI NO. 2388  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Os dispositivos seguintes da Lei no. 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

"Artigo 1º. — É proibido de positar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".

"Artigo 2º. — É proibido conduzir ou estacionar veículos de qualquer tração ou animal equino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito de pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí; aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNII



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 6  
Proc 16408  
@lu

Fls. 6  
Proc. 264  
@lu

Proc. 6408 264

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

PF \_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

05/12/88



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 7  
Proc. 16.408  
*Out*

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.890

PROJETO DE LEI N° 4.328  
PRÉ-PROTOCOLO N° 204

PROC. N° 16.408

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IA MONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 887/61).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 1986.

*See fati*  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

\* vag



Proc. 16408

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente  
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-  
to ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

03/02/82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Zé do Povo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente  
07/02/82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16408

PROJETO DE LEI N° 4.328, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

PARECER N° 2.479

A proposição em evidência é legal no que tange à iniciativa e competência.

Visa o projeto a alteração de lei local, sendo, portanto, matéria de natureza legislativa.

Não há obices que interfiram em seu trâmite, razão pela qual exaramos parecer favorável.

APROVADO EM 17.02.87

Sala das Comissões, 16.02.87

  
José Aparecido Marcussi  
Presidente e Relator  
Francisco José Carbonari  
  
Tarcísio Germano de Lemos  
Carlos Alberto Lamonti

\* José Rivelli



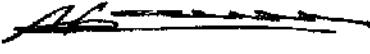
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 10  
Proc. 16488  
Aru

Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 30 dias.

  
Diretor Legislativo

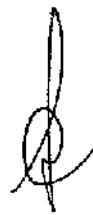
17/02/1987

Ao Vereador Sr. Antônio

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

17/02/87



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO N° 16.408

PROJETO DE LEI N° 4.328, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

PARECER N° 2.498

A alteração da Lei 887/61, proposta pelo nobre Edil, tem fundamento, em vista de que irá beneficiar o cidadão que, reformando ou construindo sua moradia, vê-se obrigado a deixar o material a ser empregado na obra defronte da mesma, para recolhê-lo posteriormente.

Tal deliberação importará, certamente, em auxílio ao munícipe, que, de acordo com a legislação vigente, ver-se-ia obrigado a recolher o material de construção sob pena de multa, e o projeto permite a fixação de prazo para essa providência.

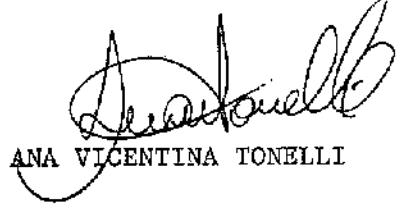
Entendemos ser pertinente a matéria, razão pela qual somos por sua aprovação.

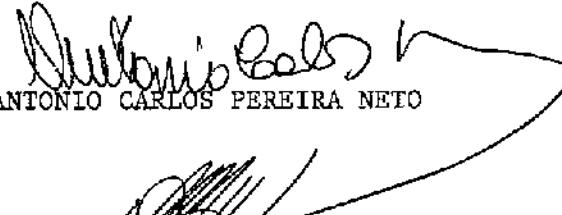
Parecer, pois, favorável.

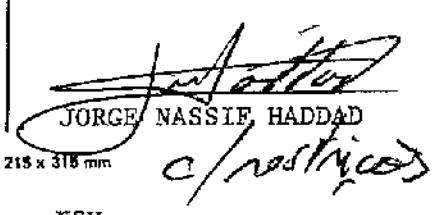
Sala das Comissões, 20.02.1.987

APROVADO EM 24.02.87.

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
JORGE NASSIE HADDAD  
c/nosticais  
215 x 315 mm  
RSV

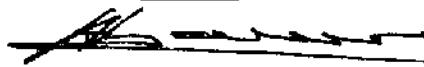
  
MIGUEL MOUBADDAA HADDAD  
c/nosticais



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

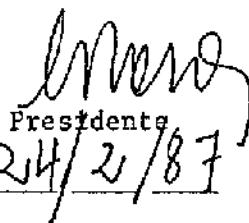
  
Diretor Legislativo

24/02/87

Ao Vereador Sr.

AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente  
24/2/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO 16.408

PROJETO DE LEI N° 4.328, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

PARECER N° 2.507

A medida proposta no presente texto é de elevado alcance, pois virá beneficiar muitos municípios que se vêem às voltas com construções e/ou reformas, fixando prazo para que os mesmos possam recolher o material a ser empregado na obra, sem a incidência de multa.

Assim, entendemos que o projeto de lei deva merecer a melhor acolhida dos nobres pares, que, certamente, irão se posicionar pela aprovação do texto apresentado.

Concluímos, portanto, exarando parecer favorável.

APROVADO EM 09.03.87.

Antônio Fernandes Panizza

\* Pedro Osvaldo Beagim

rrfs

215 x 315 mm

Sala das Comissões, 27.02.87

Lázaro Rosa,  
Presidente e Relator.

Ari Castro Nunes Filho

Rolando Giarolla



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 14  
Proc. 16408  
PDR

Proc. 16.408

AUTÓGRAFO N° 3.171

(Projeto de Lei nº 4.328)

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;

b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará

PUBLICADO  
em 3 / 4 / 87



(Autógrafo nº 3.171 - fls. 02)

o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e sete (24.03.1.987).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA;  
Presidente.

\* RSV



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
Gabinete do Presidente

Fis. 16  
Proc 16408  
WLR

OF. PM. 03.87.14.  
Proc. 16.408

Em 25 de março de 1.987

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para consideração de V.Exa., encaminhamos anexo o AUTÓGRAFO Nº 3.171, do PROJETO DE LEI Nº 4.328, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do mês em curso.

A V.Exa., renovamos, mais, manifestações de nossa estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI N° 4.328

- AUTÓGRAFO N° 3.171

PROCESSO N° 16.408

OFÍCIO P.M. N° 03.87.14.

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 26/02/87.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA BOM  
Fazenda

EXPEDIDOR Sergio Basso

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 16/04/87.

Almanfedi  
AUXILIAR TÉCNICO.

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls. 18  
Proc. 6105  
W/005

G. P. L. nº 130/87

00617 87 164

Jundiaí PROTOCOLO de GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
13.04.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do projeto de lei nº 4.328, bem como cópia da Lei  
nº 3.049, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os pro  
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rmsm.



LEI N° 3049 DE 07 DE ABRIL DE 1987

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2.388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

(...)

"§ 5º - A proibição contida neste artigo não se aplica a:

a) exposição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que se realizem as feiras livres;

b) depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

(ANDRÉ BENASSI)

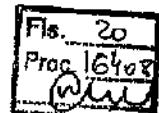
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

rmsm.

Secretário de Negócios Jurídicos  
S.M.



IOM 14.04.87

**LEI Nº 3049 DE  
07 DE ABRIL DE 1987**

Altera a Lei 887/61, para condicionar o depósito de materiais de construção na via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 887, de 24 de fevereiro de 1961, alterada pela Lei 2388, de 11 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º — (...)

(...) "§ 5º — A proibição contida neste artigo não se aplica a:

— expedição ou venda de mercadorias nos locais e dias em que sejam realizadas feiras livres;

— depósito de materiais de construção quando haja comprovada impossibilidade de seu recolhimento imediato, caso em que se notificará o interessado a fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, sob pena de imposição da multa prevista neste artigo".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.o 4328 Autuado em 02 / 12 / 86 Diretor M.S.  
Comissões CJRZ CEFO COSP Quorum M.S.

Data	Histórico
02.12.86	Pró-protocolo
05.12.86	N.I.
15.12.86	Protocolo
03.02.87	CJR
17.02.87	CEFO
24.02.87	COSP
09.03.87	Apto.
24.03.87	Anuvação
24.03.87	Autógrafo
07.04.87	Promulgação
14.04.87	Publicação IOM.
23.04.87	Inquivisamento M.R.

Juntadas fls 16.03.12.86 D.M. fls 07/08. 05.03.87 D.M. fls 09/20.23.4.87 D.M.

Observações Arquivado em 6/21/87 Exp. em 6/21/87 ADM P/M